



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.847 – DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 14 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.846 REFERENTE AO DIA 17/11/2020.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

2.1 PROCESSO PJE Nº 0600237-70.2020.6.11.0033 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 33ª ZONA ELEITORAL – MATUPÁ/MT

RECORRENTE(S): JEFERSON PARRIAO DA CRUZ

Advogado(s): IVAINE MOLINA JUNIOR - MT0021264

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT-DIRETORIO MUNICIPAL MATUPA MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por JEFERSON PARRIAO DA CRUZ em face de sentença proferida pelo juízo da 33ª Zona Eleitoral (ID 7071922), que **INDEFERIU** o pedido de registro de candidatura do recorrente ao cargo de vereador pelo município de Matupá/MT, nas eleições de 2020.

O douto magistrado indeferiu o pedido em virtude de ausência de comprovação de filiação partidária.

O recorrente afirma estar filiado ao Partido Trabalhadores/MT desde **14/11/2006**. No entanto, o seu nome não constou da lista oficial de filiados à agremiação.

Em suas razões recursais (ID 7072222), o recorrente alega que: *“No caso em tela, as certidões não foram juntadas com o intuito de servir como prova absoluta da filiação, mais sim como elemento de prova para trazer a realidade fática para os autos.”*

Acrescenta que: *“Vislumbrávamos com a certidão demonstrar que perante toda a sociedade e órgão públicos, o candidato agia como filiado ao partido publicamente e era reconhecido como filiado por estes, tendo em vista que esta certidão é único meio oficial e documental de se atestar quem realmente compõe a diretoria do partido.”*

Nesta instância, a doughta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovemento do recurso. (ID 7336672).

É o relatório.

2.2 PROCESSO PJE Nº 0600233-36.2020.6.11.0032 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 32ª ZONA ELEITORAL – CLÁUDIA/MT

RECORRENTE(S): IZOLETE ADRIANE GUAREZE

Advogado(s): HERMES GIRELI - MT0024913

INTERESSADO(S): PP PARTIDO PROGRESSISTA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.3 PROCESSO PJE Nº 0600188-38.2020.6.11.0030 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 30ª ZONA ELEITORAL – NOVA NAZARÉ/MT

EMBARGANTE(S): WILTER ANTONIO DE AMARAL

Advogado(s): EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - MT0008548, RANIELE SOUZA MACIEL - MT0023424

INTERESSADO(S): DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOVA NAZARE -MT

EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.4 PROCESSO PJE Nº 0600241-31.2020.6.11.0026 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 26ª ZONA ELEITORAL – NOVO SÃO JOAQUIM/MT

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO O PROGRESSO PRECISA CONTINUAR

Advogado(s): MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - MT0009839, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT0015436

RECORRIDO(S): LEONARDO FARIA ZAMPA, NOVO SÃO JOAQUIM QUER MAIS, MERECE MAIS 11-PP / 22-PL / 15-MDB / 20-PSC, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DO MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM – MT, COMISSAO PROVISORIA DO PR DE NOVO SAO JOAQUIM – MT, PP - PARTIDO PROGRESSISTA NOVO SAO JOAQUIM MT, PARTIDO SOCIAL CRISTAO - NOVO SAO JOAQUIM - MT – MUNICIPAL

Advogado(s): DOUGLAS RODRIGUES MARTINS - MT0019909

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.5 PROCESSO PJE Nº 0600474-43.2020.6.11.0021 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET - 21ª ZONA ELEITORAL – LUCAS DO RIO VERDE/MT – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO GENTE QUE FAZ

Advogado(s): EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR - MT0007044, ARTUR DE SOUZA MALHEIROS POREM - MT0026693, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT0016169, VALDIR MIQUELIN - MT0004613 ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT0016068, FABIANI PEREIRA DE SOUZA DALL ALBA - MT0021223, DERLISE MARCHIORI - MT0020014

RECORRIDO: FLORI LUIZ BINOTTI

Advogado(s): GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - PR0061923, FLAVIO CALDEIRA BARRA - MT0013465

PARECER: pelo DESPROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Senhor Presidente, versam os presentes autos de recurso eleitoral interposto pela **Coligação “Gente que Faz”** em face da r. sentença, proferida pela MM. Juiz da 21.ª Zona Eleitoral/MT, que julgou **improcedente** representação eleitoral por conduta vedada ajuizada em face de Flori Luiz Binotti (ID n.º 6663672).

Em suas razões recursais (ID n.º 6664122), a recorrente alega, em apertada síntese, que houve em período vedado publicidade institucional; que *“o representado realizou postagem sobre obra pública em andamento, com intenção de promover propaganda eleitoral, para evidenciar suposto trabalho realizado à frente da Prefeitura Municipal, enquanto Prefeito”* (sic).

Argumenta de que, há *“nítida disponibilização/exposição/confecção de publicidade estatal em período vedado, isso porque: i) o prefeito está utilizando dos agentes públicos para promoção pessoal e/ou; ii) está comparecendo a reuniões e outros tipos de encontro típicos ao cargo de prefeito, aproveitando-se para promover sua publicidade institucional em período eleitoral”* (sic).

Nesses termos, requer o provimento do recurso, reformando-se a sentença prolatada pelo i. Juízo da 21.ª Zona Eleitoral, por consequência, reconhecer a prática de conduta vedada consistente em publicidade institucional veiculadas em rede social e a condenação à sanção.

Em contrarrazões, o recorrido manifesta pelo desprovimento do recurso em face da inexistência da propalada conduta vedada (ID n.º 6664372).

Devidamente intimada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso interposto (ID n.º 6948422).

É o sucinto Relatório.

2.6 PROCESSO PJE Nº 0600463-17.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): EDESIO FRANCISCO DE PAULA

Advogado(s): VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - MT0021642

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Girdelli

2.7 PROCESSO PJE Nº 0600464-02.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): MARINALVA NEVES DOURADO

Advogado(s): VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - MT0021642

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.8 PROCESSO PJE Nº 0600568-91.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): JOSE ROBERTO HERESTECH

Advogado(s): WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - MT0021221

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - VARZEA GRANDE - MT - MUNICIPAL

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.9 PROCESSO PJE Nº 0600579-23.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VICE-PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): MARCOS RODRIGUES FEITOSA

Advogado(s): VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - MT0021642

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral [ID 7523672] interposto por MARCOS RODRIGUES FEITOSA, candidato a vereador em Várzea Grande/MT pelo PSOL, contra sentença da 20ª ZE [ID 7523472] que indeferiu o pedido de registro de candidatura, tendo em vista o cancelamento do título de eleitor por não comparecimento à revisão biométrica e, também, porque o candidato teve suas contas da campanha 2016 julgadas não prestadas.

O Recorrente sustenta que o seu partido político não é dotado de enorme estrutura e os recursos são escassos, daí porque não se consegue contratar profissional contábil para efetuar as prestações de contas.

Acerca de sua ausência de comparecimento para a revisão biométrica em Várzea Grande/MT, sustenta que não haverá uso de biometria pelos eleitores neste pleito, por motivos de prevenção à pandemia.

Pede o provimento do recurso e o deferimento da sua candidatura.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do recurso [ID 7597522].

É o relatório.

2.10 PROCESSO PJE Nº 0600131-62.2020.6.11.0016 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – IMPUGNAÇÃO – INELEGIBILIDADE - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 16ª ZONA ELEITORAL – SANTA TEREZINHA/MT

RECORRENTE(S): DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI

Advogado(s): SORAYA MARANHAO BAGIO - MT0008079

INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES -PT

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 7476072) interposto por DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI, em face de sentença (ID 7475322), integrada pela decisão ID 7475822 proferida pelo juízo da 16.ª Zona Eleitoral, que **indeferiu** o **pedido de registro de candidatura** do recorrente para concorrer ao cargo de Vereador do município de Santa Terezinha nas Eleições 2020.

A **decisão** recorrida julgou procedente a **ação de impugnação de registro de candidatura** movida pelo Ministério Público Eleitoral e indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente sob o fundamento de estar ela inelegível em razão do disposto no art. 1º, inciso I, alínea o, da Lei Complementar n.º 64/90, vez que a candidata foi demitida do serviço público, não tendo transcorrido o decurso do prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

Em **razões recursais**, sustenta a recorrente “que no pleito anterior, onde a Recorrente foi eleita para o mesmo cargo que concorre não havia sido impugnada. E ainda, o MP, autor da Impugnação deixa de comprovar o Processo Administrativo que condena a Recorrente, transcorreu dentro dos princípios regulares, sendo que a Recorrente informou que o mesmo transcorreu sem a sua citação válida, ou seja, não houve intimação para apresentar a defesa e mesma foi condenada irregularmente a sua revelia, sendo decretada sua demissão por justa causa.”.

Afirma que a condenação não se deu em um processo justo, sem dano ao erário e ausência de enquadramento específico.

Em **contrarrazões** (ID 7476172) o Ministério Público Eleitoral destaca que as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidades são aferidas de forma independente a cada eleição, não sendo supridas pelo exercício de cargo eletivo a cada eleição.

Pugna pela manutenção da decisão e destaca que a candidata não nega a demissão por justa causa, apenas reclama que foi equivocada, não cabendo à Justiça Eleitoral, em sede de registro de candidatura, rever a decisão administrativa.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer pelo não provimento do recurso (ID 7597372).

É o relatório.

2.11 PROCESSO PJE Nº 0600071-77.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): JOSETE MARIA DA SILVA

Advogado(s): JULIO DA SILVA RIBEIRO - MT0019838

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNIC.VARZEA GRANDE

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 7522022) interposto por JOSETE MARIA DA SILVA contra a sentença da 20ª ZE (ID 7521672) que **indeferiu** seu **pedido de candidatura** a vereadora em Várzea Grande/MT, pelo PT, por ausência de filiação partidária.

A Recorrente afirma que ocorreu um erro por parte do partido, quanto a sua filiação; que referida desídia cometida pela agremiação, ou mesmo falta de preparo, está diretamente ligada às dificuldades que os gestores atuais sofrem em decorrência das má gestões anteriores; que a ficha de filiação acostada aos autos (ID 7522172) demonstra a filiação desde a data de 18/01/2018; e que a Justiça Eleitoral, no intuito de facilitar a participação política dos cidadãos, vem ao longo dos anos flexibilizando a prova de filiação partidária.

Pede o reconhecimento de sua filiação ao PT e o deferimento do seu registro de candidatura.

Em parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovemento do recurso (ID 7597072).

É o relatório.

2.12 PROCESSO PJE Nº 0600584-45.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): MAYARA KIMBERLY SIQUEIRA GOMES CAMPOS

Advogado(s): WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - MT0021221

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - VARZEA GRANDE - MT - MUNICIPAL

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso** Eleitoral (ID 7490422) interposto por MAYARA KIMBERLY SIQUEIRA GOMES CAMPOS, candidata a vereadora em Várzea Grande/MT pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB), contra sentença da 20ª ZE (7490272) que **indeferiu seu registro por ausência de filiação partidária**.

A **Recorrente afirma** que segundo a Súmula 20 do TSE, não é somente a lista de filiados submetida pelo partido à Justiça Eleitoral que é capaz de provar os prazos de filiação; que o verbete sumular amplia o rol probatório acerca da filiação partidária; que deve haver primazia da verdade real sobre a realidade formal; que a sua filiação ao PMB se deu em 09/03/2020; que o partido incluiu o nome da Recorrente na sua listagem interna dentro da data para comprovação temporal da filiação, todavia não a enviou a registro oficial por desídia da agremiação; que uma vez comprovado o prejuízo do filiado, o Juiz deve regularizar a filiação.

A Recorrente pede a reforma da decisão, com o conseqüente deferimento do seu registro de candidatura.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do recurso (ID 7597122).

É o relatório.

2.13 PROCESSO PJE Nº 0600348-17.2020.6.11.0013 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 13ª ZONA ELEITORAL – BARRA DO BUGRES/MT

RECORRENTE(S): DIVINA GOMES DA SILVA

Advogado(s): MICHELE JULIANA NOCA - MT0007622

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** eleitoral interposto por Divina Gomes da Silva (id. 7472922) contra a sentença prolatada pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral, que **indeferiu** o seu **pedido de registro de candidatura** para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Barra do Bugres, nas eleições de 2020, porquanto incidente na inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da Constituição Federal (analfabetismo).

Em suas **razões recursais**, a recorrente sustenta que *“assina o seu nome, e excreve, embora de forma rudimentar. Trata-se de pessoa de escolaridade pouca, pessoa simples e humilde, mas que não se enquadra como analfabeta”* para fins de aferição da causa de inelegibilidade em exame.

Por derradeiro, requer o provimento deste recurso eleitoral, a fim de que seja reconhecida sua alfabetização e, por conseguinte, deferido o registro de candidatura em exame.

Em contrarrazões recursais, o Ministério Público Eleitoral que oficia perante a instância de origem pugna pela manutenção da sentença (id. 7473122).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do vertente recurso (id. 7597322).

É o relatório.

2.14 PROCESSO PJE Nº 0600155-14.2020.6.11.0009 – CLASSE RE [Em Mesa]

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 9ª ZONA ELEITORAL – BARRA DO GARÇAS/MT

RECORRENTE(S): PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Advogado(s): PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - OAB/MT8988/O ALEX FERREIRA DE ABREU - OAB/MT0018260

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

RECORRIDO(S): PARTIDO LIBERAL - BARRA DO GARCAS-MT – MUNICIPAL

Advogado(s): JOAREZ CARDOSO DE MORAES FILHO - OAB/MT0027572 HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT0025933

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 5291872) interposto por Paulo Cesar Raye de Aguiar em face de sentença (ID 5291772) proferida pelo juízo da 9ª Zona Eleitoral que julgou procedente a **representação** ajuizada pelo Partido Liberal – PL de Barra do Garças em desfavor do recorrente, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no **art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97**.

A representação (ID 5290472) tem por objeto a veiculação de vídeo nas páginas pessoais do *facebook* e *instagram* do representado, acompanhado da seguinte mensagem: “Sou pré-candidato a prefeito de Barra do Garças e conto com seu apoio para construirmos uma cidade com mais saúde e mais justiça social”, divulgados no período de pré-campanha.

O **recorrente** insurge-se contra a sentença aduzindo, em síntese, que a decisão há que ser reformada em razão da retirada da propaganda de forma espontânea pelo recorrente, antes de sua notificação para cumprimento da decisão liminar, não tendo, assim, a propaganda, causado prejuízo aos demais pré-candidatos em razão da inexistência de potencialidade lesiva.

O **Ministério Público Eleitoral** de primeiro grau pugnou pela manutenção de decisão, destacando que houve a utilização de “palavra mágica” que significa pedido expresso de voto (ID 5292972).

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão ID 5292472.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer pelo não provimento do recurso, aduzindo que, ao contrário do que sustenta o recorrente, a publicação teve grande circulação nas redes sociais *facebook* e *instagram* e que o pedido explícito de votos não se caracteriza apenas quando realizado de forma literal (ID 5326072).

É o relatório.

2.15 PROCESSO PJE Nº 0600732-50.2020.6.11.0022 – CLASSE RE [Em Mesa]

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EMISSORA DE RÁDIO/TELEVISÃO - PROGRAMAÇÃO NORMAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 22ª ZONA ELEITORAL – SINOP/MT

RECORRENTE(S): ROBERTO DORNER

Advogado(s): DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT0020689 EVAIR FIABANE - OAB/MT0019939 GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT0020064

RECORRIDO(S): TELEVISAO CIDADE VERDE S/A

Advogado(s): MARIA DA GLORIA CARMO CARVALHO - OAB/MT0013722

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 7308872) interposto por Roberto Dorner em face de sentença (ID 7310622) proferida pelo juízo da 22.ª Zona Eleitoral que julgou improcedente **representação eleitoral** ajuizada pelo recorrente em desfavor da Televisão Cidade Verde S/A.

A referida representação imputa ao veículo de comunicação recorrido a **realização de propaganda eleitoral irregular**, ao divulgar fatos sabidamente falsos e caluniosos em relação ao recorrente, candidato à prefeito nas eleições 2020, em programa veiculado em seu canal de televisão, que fora em seguida disponibilizado em rede social *Facebook*.

O **recorrente aduz** que “no dia 05 de novembro de 2020, a TV Cidade Verde, ora Recorrida, dedicou quase que integralmente o tempo do seu programa para tratar de casos envolvendo vítimas de estupro, e convenientemente, ainda durante a apresentação do programa, os apresentadores passaram a criar uma imagem ao telespectador e também eleitor do Recorrente, como sendo um estuproador.”.

Afirma que “os apresentadores do programa reproduziram e exibiram fato sabidamente inverídico em seu programa televisivo, caluniando, difamando e injuriando, que apenas serviram para denegrir a honra e imagem do recorrente.”.

Sustenta que ao reproduzir notícia sabidamente falsa, sem qualquer verificação prévia de checagem de conteúdo, o programa de televisão extrapolou o limite da informação jornalística, sendo que a empresa de comunicação deve ser condenada por propaganda irregular.

Intimada para oferecer contrarrazões ao apelo, a empresa recorrida não se manifestou (ID 7310872).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer pelo não provimento do recurso, aduzindo que, ao contrário do que sustenta o recorrente, o conteúdo da matéria jornalística veiculado não imputa ao recorrente a prática de crime, apenas reproduz matéria veiculada na mídia sobre fatos divulgados por outro veículo de comunicação social, enfatizando, inclusive, que tais imputações poderiam ter origem única e exclusiva na disputa eleitoral (ID 7526972).

É o relatório.

2.16 PROCESSO PJE Nº 0600470-67.2020.6.11.0033 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – IMPUGNAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - POR CANCELAMENTO DE REGISTRO – CARGO VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - 33ª ZONA ELEITORAL – PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

RECORRENTE(S): VALENTIM MARTINS

Advogado(s): MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA - OAB/MT0027088

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo DESPROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

2.17 PROCESSO PJE Nº 0600461-44.2019.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - CALENDÁRIO DE SESSÕES PLENÁRIAS – ANO 2020

INTERESSADO(S): PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.18 PROCESSO PJE Nº 0600714-95.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE MAGISTRADO – PORTARIA TRE Nº 497/2020 – HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADO(S): SEÇÃO DE REGISTRO DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS, CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - CRE

RELATOR: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.19 PROCESSO PJE Nº 0600563-32.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - TÉRMINO DE BIÊNIO
- 20ª ZONA ELEITORAL - VÁRZEA GRANDE/MT

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RELATOR: Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.20 PROCESSO PJE Nº 0600567-69.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - TÉRMINO DE BIÊNIO
- 21ª ZONA ELEITORAL - LUCAS DO RIO VERDE/MT

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RELATOR: Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki